

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.175, DE 2010

Prorroga a vigência dos benefícios fiscais previstos no art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999.

Auto: Deputado MANOEL SALVIANO

Relator: Deputado URZENI ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.175, de 2010, de autoria do nobre Deputado Manoel Salviano, altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, que define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências, para prorrogar, de 31 de dezembro de 2010 para 31 de dezembro de 2020, a vigência de benefícios fiscais concedidos a empreendimentos localizados no Nordeste e na Amazônia.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise propõe alteração de dispositivo da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, para prorrogar por dez anos incentivos fiscais concedidos a empreendimentos localizados na Amazônia e na Região Nordeste. O dispositivo modificado trata especificamente de isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, e da

isenção do IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados.

Caso o prazo não seja prorrogado, os benefícios, concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem nessas duas regiões cessarão em 31 de dezembro deste ano. Dessa forma, é imprescindível que a data de expiração da vantagem seja estendida

A importância de se prorrogar as isenções está na necessidade de se manter mecanismos e instrumentos que possibilitem a dinamização da economia dessas regiões, principalmente quando eles beneficiam projetos voltados para setores considerados prioritários para o desenvolvimento regional.

Os benefícios fiscais visam a atrair investimentos, na forma de empreendimentos capazes de estimular a economia da região. Eles promovem a entrada de recursos em projetos dinamizadores que geram renda e emprego e promovem a melhoria dos indicadores socioeconômicos regionais. A isenção total do AFRMM e do IOF é, assim, muito relevante para os setores produtivos da Amazônia e do Nordeste.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.175, de 2010, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado URZENI ROCHA
Relator